



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 444ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 09/07/2024

No dia nove de julho de 2024, na sala de reuniões da Comissão de Ética, no 8º andar, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quadragésima quarta reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Ausentes: Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) e Cátia Pereira Martins Santana (Secretária-Executiva). Ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, a Coordenadora Maria Aparecida Miranda convoca Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) para substituir a Secretária-Executiva Cátia Pereira Martins Santana, por motivo de férias regulamentares.

O Secretário-Executivo *ad hoc* informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET deliberam sobre os seguintes assuntos:

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 179109813) tratamento descortês a cliente (atendimento): a CET decide não admitir a denúncia por ausência de fatos específicos que comprovem a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe a denúncia à SE/BSB para averiguação da situação relatada e de eventual necessidade de reorientação do empregado quanto ao atendimento adequado aos clientes.
- **Denúncia 2** (FC 186653570) tratamento descortês a cliente (distribuição): a CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares.
- **Denúncia 3** (FC 186838744) ofensa a cliente (distribuição): a CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares.
- **Denúncia 4** (FC 186762580) grosseria a cliente (atendimento): a CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares.
- **Denúncia 5** (FC 186765436) ameaça a cliente (distribuição): a CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares.
- **Denúncia 6** (FC 186468619) ameaça a cliente (distribuição): a CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares.
- **Denúncia 7** (FC 186382748) tratamento descortês e devolução de encomenda (atendimento): a CET decide não admitir a denúncia por ausência de fatos específicos que comprovem a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe a denúncia à SE/CE para averiguação da situação relatada e de eventual necessidade de reorientação do empregado quanto ao atendimento adequado aos clientes.
- **Denúncia 8** (FC 186252789) mau atendimento a cliente (atendimento): a CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos que caracterizem a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe a denúncia à SE/PE para averiguação da situação relatada e de eventual necessidade de reorientação do empregado quanto ao atendimento adequado aos clientes.
- **Denúncia 9** (FC 186234200) constrangimento a cliente prioritário (atendimento): a CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos que comprovem a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe a denúncia à SE/BSB para averiguação da situação relatada e de eventual necessidade de reorientação da empregada quanto ao atendimento adequado às clientes lactantes. Ainda, solicita que a SECET encaminhe ofício ao DERAT para análise da situação e para o reforço de orientações à rede de agências quanto ao atendimento prioritário de lactantes.
- **Denúncia 10** (FC 186043494) ofensas a cliente (atendimento): a CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para coleta de informações complementares.
- **Denúncia 11** (FC 186039516) tratamento descortês a cliente (distribuição): a CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos que caracterizem a falta ética. Contudo, solicita que a SECET encaminhe a denúncia à SE/BSB para averiguação da situação relatada e de eventual necessidade de reorientação do empregado quanto ao tratamento adequado aos clientes.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 1 da 440ª Reunião Ordinária:** (FC 184692271) ofensas a cliente (distribuição) Processo SEI 53180.023376/2024-63. A CET decide retornar o processo ao ponto focal para que seja coletado o depoimento da secretária da escola.

3. Procedimento Preliminar de Apuração:

- **Denúncia 6 da 423ª Reunião Ordinária** (FC 176694238): grosseria em atendimento telefônico pela CAC. Processo SEI 53180.006049/2024-47. Relator: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular). Os membros da CET aprovam o relatório e orientam a SECET a adotar as providências nele determinadas.

(Assinado eletronicamente) MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética Secretário-Executivo <i>ad hoc</i> da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023	(Assinado eletronicamente) MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023
(Assinado eletronicamente) SÔNIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023	(Assinado eletronicamente) JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Gerente Corporativo**, em 18/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 19/07/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 31/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 02/08/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50558777** e o código CRC **BA86B1ED**.